

Lei Nº 157/71
De 26 de novembro 1971

Autoriza a venda de Veículos do
setor Rodoviário Municipal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a vender o Jeep, marca Willays, motor B7 – 294.470, com 6 cls, ano de 1967, cor bege, chassis 7.522404215, do Setor Rodoviário Municipal, mediante edital de licitação.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo acima, poderá ser realizada no exercício de 1972, devendo o produto da venda ser depositado na Agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Propriá (SE), em conta vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios, para posterior aplicação na complementação do valor da aquisição de novo veículo para o setor rodoviário municipal, já constante do orçamento do exercício financeiro de 1972.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de novembro de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Em 23 de novembro de 1971.

Dygio Maranhão

, Prefeito Municipal
, Secretário

Lei N.º 157/71

De 26 de novembro de 1971

Autoriza a venda de veículo do setor Rodoviário Municipal e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a vender o Jeep, marca Willys, motor B7-294-470, com 6 cls., ano de 1967, cor bege, Chassis 7-522404215, do Setor Rodoviário Municipal, mediante edital de licitação.

Art. 2.º - A venda de que trata o artigo acima, poderá ser realizada no exercício de 1972, devendo o produto da venda ser depositado na Agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Propriá (SE), em conta vinculada ao Fundo de Participação dos Municipais, para posterior aplicação na complementação do valor da aquisição de novo veículo para o Setor Rodoviário Municipal, já constante do orçamento do exercício financeiro de 1972.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 26 de novembro de 1976

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elyzer Assis

Secretário

Lei Nº 158

De 07 de Março de 1972

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Gararu

Título I

Capítulo Único

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Gararu.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, com denominação própria em número certo e pago pelos cofres do Município, consistindo-se ao seu titular num conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões fixados em lei.

Art. 5º - Os cargos públicos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira as que se integram em classes e correspondam a profissão ou atividade com denominação própria.

§ 2º - São isolados as que não se podem integrar em classes e correspondam a certa e determinada função.

§ 3º - Os cargos de carreira são de provimento efetivo; os isolados são de provimento efetivo ou em comissão, segundo o que for determinado por lei.

Art. 6º - Classe é o agrupamento de cargos que, por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimentos.